



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania representada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, no uso das atribuições previstas no art. 1º do seu Regimento Interno, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 10/03/2022, torna pública a **PRORROGAÇÃO** do período de inscrições e a apresentação dos documentos contidos nos itens 6.1.2, 6.1.2.2, 6.1.3, 6.1.4, conforme apresentado abaixo:

6.1.2. Os proponentes deverão apresentar suas propostas à Secretaria da Justiça e Cidadania por meio do endereço eletrônico editalfid2021@justica.sp.gov.br, com os documentos constantes do item 6.1.2.1, **no período 10 de janeiro de 2022 até às 23h59min do dia 10 de abril de 2022**, com o assunto “Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e, no corpo do e-mail, o seguinte texto:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – projeto para apreciação pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Nome do Projeto: _____”

6.1.2.2. Na hipótese de impossibilidade técnica de remessa de apenas um e-mail, é facultado o encaminhamento de mais de um e-mail, indicando no texto do e-mail “proposta apresentada em mais de um e-mail” e acrescentando-se numeração sequencial no assunto “Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – e-mail nº ___”. Todos os e-mails deverão ser remetidos até às **23h59min do dia 10 de abril de 2022**.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

6.1.3. Além dos documentos já indicados acima para todos os proponentes, as entidades civis OSC/OSCIP, no que couber, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, e/ou da Lei 9.790/1999, que serão verificados por meio da apresentação até às **23h59min do dia 10 de abril de 2022**, dos seguintes documentos, no formato .pdf, que deverão ser anexados ao e-mail da proposta e devidamente identificados:

6.1.4. Além dos documentos previstos nos itens 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.1.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3 e 6.1.2.4, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 5º e 8º do Decreto estadual nº 66.173/21 e suas alterações, que serão verificados por meio da **apresentação até às 23h59min do dia 10 de abril de 2022**, dos respectivos documentos, no formato .pdf e dwg, que deverão ser anexados ao e-mail da proposta e devidamente identificados.

Os demais itens permanecem inalterados.

Publique-se

São Paulo, 10 de março de 2022.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente do Conselho Gestor do FID